



## Prefeitura de Joinville

### RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.UPR

#### EDITAL SEI Nº 2314145/2018 - SAP.UPR

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 232/2018

#### NÚMERO DO PREGÃO JUNTO AO BANCO DO BRASIL: 729038

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria em engenharia para elaboração de estudos, projetos, memoriais, especificações técnicas de serviços, orçamentos e cronogramas destinados a construção da Escola Municipal Jardim Edilene e Quadra Coberta

#### ESCLARECIMENTOS:

Recebidos em 04 de setembro de 2018 às 10:50 horas

**Questionamento:** "Em estudo ao referido Edital, elencamos alguns tópicos dos quais solicitamos maiores esclarecimentos. 1 – O item 19.4 apresenta: [...] A CONTRATADA poderá subcontratar o serviço de sondagem do terreno, quando necessário, com prévia autorização do MUNICÍPIO. [...] O quadro de quantitativos, especificações mínimas dos itens e valores máximos estimados (ANEXO I), apresenta no Item 3 – Sondagem, a previsão de 250 m. O item II.III do Termo de Referência, ANEXO V, apresenta: [...] Através da execução de sondagem SPT (atendendo a ABNT – NBR 8036:1983 (Programação de Sondagem para Simples Reconhecimento dos solos para fundações de edifícios) (totalizando no máximo 250 metros de profundidade), e 01 (um) ensaio de cisalhamento e inspeções a campo será feita a caracterização geológica e geotécnica do terreno. O relatório de sondagem do terreno deverá contemplar a área onde será implantada a edificação. Deverá ser considerado o custo de mobilização do equipamento e execução dos furos para a execução do serviço de sondagem. Diante da especificação do serviço, tal serviço poderá ser subcontratado [...] Grifo nosso. Em nosso entendimento, é exigido no Termo de Referência, ações maiores do que é apresentado na planilha de quantitativos. Segundo Cerqueira e Neves (2014), para a perfeita caracterização de terrenos para fundações, são necessárias a execução de cartografia geológico-geotécnica regional, caracterização das discontinuidades na área envolvente além da execução de sondagens à percussão ou rotativa com recuperação de testemunhos acompanhadas de ensaios complementares como adensamento e cisalhamento direto. Logo, a caracterização geológica e geotécnica é decorrente de técnicas de investigações dos solos constituintes das áreas adjacentes ao objeto de estudo. Ainda segundo a NBR 8036:1983, a execução de ensaios de cisalhamento direto não fazem parte do escopo de serviços de sondagem para simples reconhecimento. Destarte e considerando: a) Que a caracterização geológica-geotécnica exige análises mais amplas, incluindo áreas adjacentes ao imóvel objeto, incluindo a elaboração de cartografia geotécnica e investigações complementares; b) Que a realização de ensaio de cisalhamento não faz parte do escopo de serviços previsto na NBR 8036:1983; c) Que a planilha constituinte do Anexo I faz referência a somente execução de sondagem; d) Que a unidade de medida para ensaios de sondagem é m (metro); e) Que a unidade de medida para ensaios de cisalhamento é unid. (unidade); f) Que a unidade de medida para caracterização geológica-geotécnica é h (horas); g)

*Que a planilha constituinte do Anexo I não remunera os serviços constituintes pelo ensaio de cisalhamento (coleta, transporte, ensaio e laudo) nem a elaboração de estudos geotécnicos para fins de caracterização geológica-geotécnica; "1) [...] Em nosso entendimento existe divergência entre os serviços solicitados no Termo de Referência - ANEXO V e no quadro de quantitativos e serviços - ANEXO I. Está correto nosso entendimento?"*

**Resposta:** Conforme resposta da Secretaria requisitante, através do Memorando SEI N° 2373670/2018 - SED.UAD.ASU de 10 de setembro de 2018, *"Informamos que deverá ser considerado na proposta os custos para a caracterização geológica e geotécnica do terreno, visando o atendimento ao item II.III do Memorial Descritivo de Serviços de Engenharia SEI n° 1996691/2018 – SED.UAD.ASU"*.

**Questionamento:** *"2) O item II.I do Termo de Referência - Levantamento Planialtimétrico, descreve a necessidade de levantamento de toda a área do imóvel. Em identificando-se a necessidade de retificação de área, a responsabilidade por tal regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis, é da CONTRATADA ou da CONTRATANTE?"*

**Resposta:** Conforme resposta da Secretaria requisitante, através do Memorando SEI N° 2373670/2018 - SED.UAD.ASU de 10 de setembro de 2018, *"Em resposta ao pedido de esclarecimento, informamos que no caso de haver necessidade de retificação de área, a responsabilidade por tal regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis é da CONTRATANTE."*

**Questionamento:** *"3 O item II.II.I do Termo de Referência – Projeto de supressão de vegetação e processo para compensação florestal, prevê em seu sub item 4: [...] Levantamento florístico e faunístico da área objeto as supressões [...] Um dos objetivos de Projetos de Supressão Vegetal, é a identificação de espécies (exóticas, endêmicas, nativas, etc.), bem como a presença ou não, de possíveis corredores ecológicos. Neste sentido, as metodologias atuais, recomendam que levantamentos faunísticos sejam realizados obedecendo campanhas (ciclos), de forma a possibilitar a possível utilização por espécies (transitórias ou não). O cronograma físico-financeiro - ANEXO VI, prevê que a etapa de Licença de Terraplanagem com supressão da camada vegetal seja realizada, em sua totalidade, nos dois primeiros meses. Considerando que além dos respectivos levantamentos de campo e elaboração de relatórios técnicos, tais estudos necessitam ser avaliados e aprovados em diferentes órgãos, e que estes possuem prazo legal para análise não inferior a 30 dias, solicitamos que esta etapa seja devidamente adequada junto ao cronograma físico-financeiro, de forma que seja possível a CONTRATADA cumprir os prazos."*

**Resposta:** Conforme resposta da Secretaria requisitante, através do Memorando SEI N° 2373670/2018 - SED.UAD.ASU de 10 de setembro de 2018, *"Considerando as disposições da Lei Federal n° 8.069/1990, ECA e o estabelecido no artigo 4 da LDB que determina que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; Considerando os princípios norteadores do Direito Ambiental, em especial o princípio da supremacia do interesse público; Informamos que a realização da etapa de Licença de Terraplanagem com supressão de vegetal encontra-se compatível com o cronograma físico-financeiro."*

Recebidos em 10 de setembro às 22:22 horas.

**Questionamento:** *"A respeito do EDITAL SEI N° 2314145/2018 - SAP.UPR, visando a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria em engenharia para elaboração de estudos, projetos, memoriais, especificações técnicas de serviços, orçamentos e cronogramas destinados a construção da Escola Municipal Jardim Edilene e Quadra Coberta. A respeito dos acervos técnicos, pede-se da parte elétrica e não da parte de climatização e estrutura metálica, que necessariamente deve ser com engenheiro mecânico. Quero saber se pode ser terceirizada uma parte, no meu caso, a elétrica por exemplo. Caso não, acho justo apresentar acervo também dos itens*

*relacionados a mecânica."*

**Resposta:** O subitem 19.4 do edital prevê a possibilidade de subcontratar somente o serviço de sondagem do terreno, quando necessário, com prévia autorização do MUNICÍPIO. Com relação a apresentação de "Certidão de Acervo técnico", deverá ser observado o estabelecido no subitem 9.2, alínea "k" do edital.

Clarkson Wolf

Pregoeiro

Portaria nº 095/2018



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor(a) Público(a)**, em 11/09/2018, às 12:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2399600** e o código CRC **CB8515E1**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

18.0.090985-0

2399600v7